



**COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ**  
**DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 8551310/2024/CPL-CDC/CODCOL-CDC/DIRPRE-CDC**

Fortaleza, 03 de julho de 2024.

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 90001/2024**

**PROCESSO: 50900.001345/2023-18**

**EMPRESA IMPUGNANTE: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A**

**CNPJ: 02.491.558/0001-42**

**1. DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE**

1.1. Preliminarmente, destaca-se a necessidade de análise quanto ao atendimento às condições de admissibilidade da impugnação apresentada pela empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A** nos autos do presente procedimento licitatório.

1.2. Materialmente, o edital de licitação pode ser impugnado diante da constatação de contrariedade aos princípios da legalidade, da igualdade e da competitividade do certame em cláusulas estipuladas no instrumento convocatório. Assim, o Edital que não atender às exigências legais e principiológicas estará viciado e apto a receber um pedido de impugnação com o único propósito de ser corrigido.

1.2.1. A Lei nº 13.303/2016, que regulamenta o presente procedimento licitatório, disciplina em seu art. 87 o seguinte:

Art. 87. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo tribunal de contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando as empresas públicas e as sociedades de economia mista responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade da despesa e da execução, nos termos da Constituição.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 2º.

1.2.2. Nessa esteira, seguindo o que dispõe a legislação supra, o Edital do Pregão nº 90001/2024, estabeleceu em sua cláusula 23, o que segue:

23.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital do Pregão por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.303, de 2016, devendo enviar o pedido **até 5º (quinto) dia útil** anterior à data fixada para a ocorrência do certame.

1.2.3. Assim, como disposto nas regras destacadas acima, o prazo para apresentação da narrativa impugnatória, junto à Companhia Docas do Ceará, é de até 05 (cinco) dias úteis, anteriores à data da sessão de abertura das propostas.

1.2.4. Compulsando os autos do processo licitatório em destaque, constata-se no preâmbulo do Edital, notadamente no item 3, que a sessão inaugural do referido Pregão foi designada para o dia **15/07/2024 às 14H00min**. Seguindo o que dispõe a legislação que trata sobre o processo em tela, bem como o próprio Instrumento Convocatório, os interessados poderiam ingressar com as suas insurgências às cláusulas editalícias até o dia **08/07/2024**.

1.2.5. Nesse escopo, considerando que a empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A ingressou com sua impugnação em **01/07/2024**, constata-se que a apresentação do referido instrumento processual de impugnação ocorreu de forma tempestiva, razão pela qual essa Administração resolve conhecê-la, momento em que passa à análise das razões ora expostas.

## 2. DA ANÁLISE

2.1. A impugnação ora em comento insurge-se contra o Edital nº 90001/2024 e seus anexos, nos termos a seguir delineados.

2.2. Em síntese a impugnante solicita que o pregoeiro:

I - Da inviabilidade quanto ao atendimento do prazo de entrega do objeto. da violação a ampla competitividade;

II - Limitação da responsabilidade da contratada aos danos diretos causados durante a execução contratual.

2.3. Considerando que a questão contida na manifestação da licitante é eminentemente de interesse da área técnica, submeteu-se à área demandante que se manifestasse sobre os pontos argumentados pela licitante, conforme Comunicado 12 (8541741). Posteriormente, a área competente se manifestou sobre o assunto conforme Comunicado 69 (8542179). Logo, chegou-se à seguinte definição:

### **Do item 1. Sobre a alegada a inviabilidade quanto ao atendimento do prazo de entrega do objeto da violação a ampla competitividade;**

2.4. A área técnica traz o argumento de que a autora da impugnação foi a vencedora no pregão Nº 00007/2023 da Prefeitura Municipal de Guaraciaba e que naquele processo licitatório, foi estipulado que o prazo de entrega seria de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da emissão da ordem de serviço. O prazo em comento naquela caso, foi considerado adequado e viável para o cumprimento das obrigações contratadas.

2.4.1. Assim, concluiu-se que o prazo sugerido pela licitante de 90 (noventa) dias corridos é excessivo e não se alinha com a urgência das necessidades operacionais da Companhia Docas do Ceará. Um intervalo tão prolongado comprometeria a continuidade dos serviços e poderia gerar prejuízos operacionais e financeiros, além de não estar em conformidade com as práticas usuais e aceitáveis em processos licitatórios semelhantes.

2.4.2. Considerando esse contexto, avaliou-se que um prazo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega é razoável e suficiente para atender às demandas da Companhia Docas do Ceará. Esse período proporciona uma margem de tempo adequada para que a vencedora organize a logística e a execução dos serviços, mantendo a eficiência e a qualidade necessárias.

2.4.3. Portanto, alterar-se-á o prazo de entrega de 05 (cinco) dias inicialmente previsto para até 30 (trinta) dias corridos, sendo este, portanto, o mais apropriado para garantir a eficácia e a tempestividade na execução dos serviços, atendendo tanto às exigências do contrato quanto às necessidades da Companhia Docas do Ceará.

### **Do item 2. Em relação Limitação da responsabilidade da contratada aos danos diretos causados durante a execução contratual.**

2.5. Na frase "Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto" constante do item 14, alínea "d" do Termo de Referência, a palavra "decorrente" indica tão somente que os danos mencionados são consequências ou resultados da culpa ou dolo na execução do objeto.

2.5.1. Portanto, a aludida frase significa que a Licitante deve assumir a responsabilidade pelos danos que foram causados diretamente à Administração ou a terceiros, e que esses danos devem ser resultado comprovado da sua culpa (negligência, imperícia ou imprudência) ou dolo (intenção deliberada)

durante a execução de determinada tarefa ou contrato.

2.5.2. Essa comprovação é normalmente realizada através de investigações, coleta de evidências, testemunhos, laudos periciais e outros meios de prova. No contexto jurídico, a falta de comprovação de um desses elementos pode impedir que a responsabilidade seja atribuída.

2.6. Considerando a manifestação da área técnica, os argumentos apresentados pela impetrante foram parcialmente aceitos. Em consequência, foi emitido um informativo (8552728) vinculante (que altera o Edital nesse ponto específico), concedendo um prazo maior (de até 30 dias) para a entrega dos veículos. No entanto, essa alteração não afeta o conteúdo da proposta, uma vez que os licitantes que por ventura já houvessem cadastrado suas propostas na plataforma, receberiam condições mais favoráveis do que as inicialmente impostas. Dito isso, a data para a realização do certame foi mantida e inalterada.

2.7. Além disso, é importante destacar que todas as medidas adotadas estão em conformidade com as normativas vigentes e visam assegurar a lisura e eficiência do procedimento licitatório, conforme determinado pelas disposições legais aplicáveis.

### 3. DA CONCLUSÃO

Assim, à luz da legislação vigente sobre o tema, bem como das melhores práticas e orientações emitidas pelo Tribunal de Contas da União, decide-se conhecer a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A** para, no mérito, **DAR PROVIMENTO PARCIAL**, conforme razões acima delineadas, contudo a data para a realização do certame foi mantida e inalterada.

**Paulo Robson de Araújo Saraiva Melo**  
**Pregoeiro**  
**Companhia Docas do Ceará**  
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Robson de Araújo Saraiva Melo , Pregoeiro(a)**, em 03/07/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8551310** e o código CRC **2329B815**.



Referência: Processo nº 50900.001345/2023-18



SEI nº 8551310

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe  
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422  
Telefone: 8532668975 - <http://www.docasdoceara.com.br/>